



Ofício GP/DL/1979/2025

Florianópolis, 3 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no art. 54 da Constituição do Estado, o autógrafo do Projeto de Lei nº 022/2025, que “Altera o parágrafo único do art. 1º e acresce o § 3º ao art. 3º da Lei nº 18.629, de 2023, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina, para ampliar e especificar as definições de ofensa à religião e as penalidades aplicáveis”.

Atenciosamente,

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

